
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002599

DE: 12/07/2019

INTERESSADO: Escola Estadual Comendador Geremias Lunardelli

ASSUNTO: Recredenciamento

Parecer/Voto CEE/CEB N. 014/2019

1. Histórico

A Escola Estadual Comendador Geremias Lunardelli mantida pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.683.848/0001-62, localizada na Rua Canadá, nº 255, Povoado de Cafelândia, no município de Goianésia/GO, por meio de seus gestores requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização para ministrar o ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fl. 01;
- ✓ Requerimento fl. 02;
- ✓ Cópia do CNPJ fl. 02/A;
- ✓ Comprovante de endereço fl. 03;
- ✓ Lei de criação da escola fls. 04/05;
- ✓ Resolução 527/2014 fls. 06/07;
- ✓ Regimento escolar fls. 08/48;
- ✓ Ata de aprovação do PPP e regimento escolar fl. 49;
- ✓ PPP fls. 50/96;
- ✓ Ata de aprovação do PPP e regimento escolar fl. 97;
- ✓ Certificados de formação dos professores fls. 98/108;
- ✓ Matriz curricular fl. 109;
- ✓ Planta baixa fl. 110;
- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária fl. 111;
- ✓ Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros fl. 112;
- ✓ Calendário escolar fl. 113;
- ✓ Relação de móveis e utensílios fls. 114/119;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002599

DE: 12/07/2019

INTERESSADO: Escola Estadual Comendador Geremias Lunardelli

ASSUNTO: Recredenciamento

- ✓ Relação de bens e patrimônios transferidos à outras unidades fls. 120/123;
- ✓ Ata de reunião para elaboração de transferência dos bens fl. 124;
- ✓ Relatório de baixa de móveis e utensílios fls. 125/128;
- ✓ Acervo bibliográfico fls. 129/130;
- ✓ Laudo Técnico da CRECE fls. 131/139.

2. Análise

A **Escola Estadual Comendador Geremias Lunardelli** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 527/2014, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

A unidade possui prédio próprio e conta com cinco salas de aula com padrão de 42m².

A maioria das salas administrativas é compartilhada.

A biblioteca funciona na mesma sala da diretoria.

O acervo conta com apenas 102 livros que são emprestados ou lidos na própria escola, pois o número de alunos é reduzido em 16, devido a distância. A maioria é de povoados e fazendas.

A unidade não possui diretor, a coordenadora de turno licenciada em letras é que executa todas as funções.

As atividades físicas e esportivas são elaboradas em uma parte coberta e no campo de terra batida.

Os dados estatísticos estão de acordo.

Os alvarás estão em dia.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002599

DE: 12/07/2019

INTERESSADO: Escola Estadual Comendador Geremias Lunardelli

ASSUNTO: Recredenciamento

não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 02 dos 05 professores contam apenas com ensino médio, e o restante atua fora da área de sua formação; todos estendem a jornada de trabalho em outras unidades.
2. Não declarou participação no IDEB.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Estadual Comendador Geremias Lunardelli**, mantida pelo Poder Público Estadual, inscrita no CNPJ sob o N. 00.683.848/0001-62, localizada na Rua Canadá, N. 255, Povoado de Cafelândia, Goianésia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002599

DE: 12/07/2019

INTERESSADO: Escola Estadual Comendador Geremias Lunardelli

ASSUNTO: Recredenciamento

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) *Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”*

- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 152 –

A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002599

DE: 12/07/2019

INTERESSADO: Escola Estadual Comendador Geremias Lunardelli

ASSUNTO: Recredenciamento

estudantes, funcionários e à comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.

Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

Ruth

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002599

DE: 12/07/2019

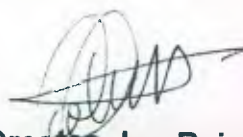
INTERESSADO: Escola Estadual Comendador Geremias Lunardelli

ASSUNTO: Recredenciamento

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 18 dias do mês de janeiro de 2019.



Orestes dos Reis Souto
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVAÇÃO:	Unanimidade
Nº DESSÃO:	Ordinária
Nº DE:	024/2019
DATA:	18 Janeiro de 2019
PRESENCIA:	